

## **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 11024/2022**

**RECORRENTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI**

*Ref. ATA 02 (Inabilitação em razão da ausência de apresentação do Decreto de Qualificação)*

**CHAMADA PÚBLICA Nº. 29/2022**

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2022**

*Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, na Unidade de Pronto Atendimento 24h.*

O Edital nº. 02/2022, ref. a Chamada Pública nº. 29/2022 estabelecia em seu item 11.1.1, letra a do Edital a obrigatoriedade de apresentação do Decreto de Qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Biguaçu, para fins habilitatórios.

Considerando a não apresentação deste documento (Decreto de Qualificação), a Comissão de Seleção inabilitou a Entidade, ora Recorrente (Ata 02).

Inconformados com a Decisão da Comissão de Seleção (Ata 02), apresentou o presente instrumento de recurso, alegando, em suma, que a inabilitação estaria eivada de excesso de formalismo, uma vez que a Decisão apresentada se referia a documento ao qual deferia o título de Organização Social, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Considerando o exercício do duplo grau de jurisdição, recebido o Recurso por este Secretário Municipal de Saúde, submeteu-se para análise da Procuradoria Municipal.

Em Parecer Técnico, a Procuradoria Municipal assim se manifestou:

“No tocante ao caso em tela, assiste razão à Recorrente, uma vez que em termos gerais, preencheu o requisito material previsto no edital, qual seja, demonstrar que é Organização Social no Município de Biguaçu por meio de Decisão Administrativa que fundamenta o decreto de qualificação.

Ademais, trata-se de ato emitido pela própria Administração Pública, razão pela qual se entende possível a relativização dos ditames expressos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Logo, a mitigação do formalismo de vinculação ao instrumento convocatório pode ser possível para fins de aceitar a Decisão Administrativa que concedeu o Título de Organização Social ao invés do Decreto de Qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu. Assim, esta Procuradoria-Geral considera que os argumentos apresentados pela Recorrente merecem prosperar.

Em resposta ao questionamento elaborado pelo Secretário Municipal de Saúde:

1. Procedem os argumentos jurídicos aduzidos pela Recorrente, tendo em vista que a decisão administrativa que concedeu o seu título de Organização Social no âmbito do Município de Biguaçu é ato emitido pela própria Administração Pública e que fundamenta e autoriza a expedição do Decreto que reconheceu o seu título.”

Assim, em atenção aos fundamentos narrados pela Procuradoria Municipal, **acato o competente parecer na íntegra e DEFIRO** o pedido formulado pela Recorrente em sede de Recurso Administrativo, com efeitos infringentes, e declaro-a **HABILITADA** no Processo Licitatório de Chamada Pública nº 29/2022 referente ao Edital Chamada Pública nº 02/2022.

Biguaçu, 06 de Outubro de 2022.

**BRUNO CÉLIO DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**